

Minuta - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº _____, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça _____, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo nº _____, vinculado ao Pregão _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante e café torrado e moído), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedora: (Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____.

Item	Especificação do Produto	Unidade	Previsão de consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
1	Açúcar cristal, branco, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem contendo 1kg. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 06 (seis) meses. Marca: _____.	unidade	12.000	
2	Adoçante dietético líquido, sem adição de calorias, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem com 100ml. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: _____.	unidade	500	
3	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo, embalagem com 500g, torra média. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: _____.	unidade	25.200	

2.2. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração estadual, distrital e municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Consulta e aceitação prévias do MPMS e da fornecedora;

3.2. A autorização do MPMS apenas será realizada após a aceitação da adesão pela fornecedora;

3.3. Após a autorização do MPMS, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo MPMS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP;

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo;

3.6. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 3.1:

3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o MPMS e para os órgãos ou as entidades participantes; e

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o MPMS e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais será o menor registrado na ata de julgamento do **Pregão** _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem 7.1.1, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 7.2.3 deste Contrato;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Para fins do disposto no *caput*, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 35, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 7.2 e 7.2.1, o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando este:

I - Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento da ARP de fornecedor determinado, o MPMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo MPMS;

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada na Rua Lília Oshiro, nº 105, Carandá Bosque, CEP: 79021-003, em Campo Grande/MS;

9.3. A data e o horário da entrega (de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 17h) deverão ser agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, telefone (67) 3318-3980, 3318-2166;

9.4. Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no MPMS;

9.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas;

9.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca;

9.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais licitados, bem como todos os impostos, taxas despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas exclusivas da fornecedora;

9.8. É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

9.9. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, Anexos e do Edital de Licitação;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação;

9.10. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência, edital e anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa do MPMS, que os colocará à disposição da fornecedora para substituição;

9.11. A fornecedora deverá substituir os materiais recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

9.12. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos;

9.13. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.14. A empresa que não cumprir as condições estipuladas nesta contratação, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FORNECEDORA

10.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 14.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração;

10.2. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. A fornecedora deverá atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

10.7. A fornecedora vincular-se-á ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

10.8. Manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

10.10.1. A fornecedora se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.10.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a fornecedora no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

10.10.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

10.11. Observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o

objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

10.12. A fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.13. A fornecedora deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

11.1. Convocar a fornecedora para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 14.1, se for o caso;

11.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

11.4. Aplicar as penalidades cabíveis;

11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora, em até o 15 (quinze) dias, após a efetiva entrega do material, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Departamento de Material e Patrimônio e/ou Divisão de Almoxarifado deste Órgão;

12.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

12.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS;

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.11. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços poderá correr por conta do _____ no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho _____, Fonte _____, Elemento(s) de Despesa _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Se a fornecedora interessada ou a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito(a) às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 13.1., alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 13.1, da seguinte maneira:
 - b.1) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
 - b.2) Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.3) Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.4) Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item (itens) vencido(s) pela licitante;
 - b.5) multa por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada, se houver, ou dos pagamentos a que fizer jus a fornecedora/contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a fornecedora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente;

13.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.7. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

13.9. Será facultada a defesa escrita à fornecedora/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;

13.10. A fornecedora/contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

13.12. Constituirão motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, a qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da(s) fornecedora(s), momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas referente à contratação;

14.2. A Gestão e Fiscalização desta contratação caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

14.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará ainda o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta que a originou;

16.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

16.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.4. É vedada a transferência a terceiros e a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços;

16.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

16.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.5.5. A fornecedora, ao participar do certame, manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.6.1. A fornecedora, ao participar do certame, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador-Geral de Justiça

FORNECEDORA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

(cópia da Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.gov.br/compras/pt-br contendo o registro das licitantes que aceitaram ofertar os bens ou serviços pelos preços registrados, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27, de 27 de junho de 2023)

Nota Explicativa: Não havendo licitantes que aceitaram ofertar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, não será utilizado o Anexo.